



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO**

Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão  
Exercício: 2015  
Processo nº: 60100.000053/2016-08  
Entidade Auditada: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa  
Código Entidade: 110622  
Cidade Sede: Brasília – DF

1. Em conclusão aos encaminhamentos, sob a responsabilidade desta Secretaria de Controle Interno, quanto à prestação de contas do exercício de 2015 da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG-MD), expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela auditoria.
2. Os trabalhos de auditoria evidenciaram a ocorrência de falhas que impactaram a gestão da unidade, citando-se: impropriedades na realização do Pregão Eletrônico nº 19/2015 e no Termo de Contrato nº 012-GEPOS-COLIC/2015, dele decorrente (cf. subitem 2.6.1); Contratação de empresa sem capacidade técnica (cf. subitem 2.6.2); e Deficiências nas pesquisas de preços (cf. subitem 2.6.3); além de adoção de providências insuficientes ao atendimento das recomendações desta setorial de controle interno, consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 75/2015/Geaud/Ciset-MD, de 25/9/2015 (cf. subitem 2.14).
3. Como causa das impropriedades encontradas, identificou-se falhas nos controles internos, em especial no tocante a: planejamento inadequado do Pregão Eletrônico nº 19/2015 e falha na fiscalização do contrato dele decorrente, inobservância a normas legais e promoção de licitação sem a adequada realização de pesquisas de preços, submetendo os recursos públicos a riscos de prejuízo.
4. Nesse sentido, recomendou-se à unidade a adoção das seguintes providências:
  - a) Evitar a inclusão de serviços delimitados, quantificados e especificados em projeto básico completo como serviços eventuais, realizando a contratação em procedimento licitatório específico;
  - b) Realizar novo procedimento licitatório de forma a separar os serviços referentes à reforma do edifício-sede do Ministério da Defesa, que foram delimitados, quantificados e especificados em projeto básico completo, dos serviços de manutenção e os serviços eventuais não planejados;
  - c) Realizar novo procedimento licitatório na modalidade adequada para a realização de reforma de bens imóveis;
  - d) Evitar a inclusão no mesmo contrato de serviços de naturezas distintas conforme definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
  - e) Realizar novo procedimento licitatório separando os serviços de manutenção que possuem natureza continuada dos referentes à reforma do edifício-sede do Ministério da

Defesa que são delimitados e não contínuos;

f) Disponibilizar aos licitantes todos os documentos, estudos e projetos que embasarem o objeto do certame, abrangendo a escolha da solução adequada, o dimensionamento dos serviços e materiais além das especificações técnicas do objeto, de forma a permitir a correta análise do processo licitatório;

g) Aprimorar os controles administrativos referentes à fiscalização contratual, visando mitigar o descumprimento de cláusulas contratuais;

h) Alertar o fiscal do contrato para observância das disposições contidas no art. 70 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do qual o agente da administração responde solidariamente, por culpa ou dolo, pelos danos que o contratado venha a causar diretamente à Administração ou a terceiros;

i) Realizar procedimento licitatório específico para a aquisição de materiais e serviços de grande complexidade que demandem empresas especializadas, separando o objeto do contrato principal;

j) Atentar para as cláusulas contratuais e normas editalícias que definem a metodologia de pagamento à empresa contratada, visando mitigar o descumprimento de cláusulas contratuais e suas consequências;

k) Estocar corretamente o material adquirido antecipadamente com vistas a resguardar suas propriedades construtivas e evitar dano ao erário devido a sua degradação;

l) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar as circunstâncias do fornecimento antecipado de material e seu respectivo pagamento;

m) Comunicar a Advocacia-Geral da União de fatos relacionados à atuação de Advogado da União que afrontam a Portaria AGU nº 1.399/2009, para conhecimento e providências;

n) Aprimorar os controles administrativos referentes à gestão dos quantitativos contratados, bem como à fiscalização contratual, visando evitar o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento convocatório do certame e de seus anexos;

o) Aprimorar os mecanismos de controle com vistas a não empregar quantitativos de materiais superiores aos previstos no certame licitatório;

p) Apurar a responsabilidade dos agentes envolvidos na contratação da empresa DDPLUS - comprovadamente sem capacidade técnica para a execução dos serviços requeridos;

q) Aceitar somente materiais com especificações que estejam de acordo com os materiais pesquisados com vistas à obtenção de orçamentos de referência;

r) Adotar providências para verificação dos preços de mercado dos materiais referentes aos itens 11, 13, 14, 16, 28, 29, 30 e 31 do Pregão Eletrônico nº 41/2015 e, caso verificado sobrepreço apurar responsabilidades e o ressarcimento ao erário.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, c/c o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, inciso VI e no art. 13 da IN/TCU/nº 63/2010, e, ainda, com base nas fundamentações expressas no Relatório de Auditoria, acolho a opinião exarada no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos dirigentes da Secretaria-Geral (SG), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e pela **REGULARES COM RESSALVAS** das contas do dirigente máximo da Secretaria de Organização Institucional (Seori).

5. De todo o exposto, e para os fins previstos no art. 52, da Lei nº 8.443/1992, submeto a prestação de contas à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa, buscando o recebimento do Pronunciamento Ministerial, de modo a permitir posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

**IGOR VIDAL ARAÚJO**  
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Igor Vidal Araújo, Secretário(a)**, em 28/09/2016, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0270105** e o código CRC **06DCC823**.